PROJETO DE LEI 289/2025

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO ANUAL DO EXAME DE MAMOGRAFIA PARA MULHERES A PARTIR DE 40 ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, ESTABELECE PRAZOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jaraguari-MS, a obrigatoriedade da oferta anual do exame de mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de forma gratuita, para todas as mulheres residentes no Município a partir de 40 (quarenta) anos de idade.

§1º A obrigatoriedade aplica-se independentemente de sintomas ou histórico familiar de câncer de mama.

§2º Mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou indicação médica específica poderão realizar o exame em periodicidade inferior à anual, conforme avaliação médica.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por:

I – Organizar e realizar campanhas anuais de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, especialmente durante o mês de outubro ("Outubro Rosa");

II – Manter cadastro atualizado das mulheres na faixa etária prevista, garantindo comunicação ativa para o agendamento do exame;

III – Disponibilizar canais presenciais e digitais para agendamento do exame;

IV – Garantir que os exames sejam realizados em unidades próprias ou em parceria com instituições públicas ou privadas conveniadas, respeitando os prazos previstos nesta Lei;

V – Estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização do exame após o agendamento;

VI – Assegurar que os resultados sejam entregues em até 15 (quinze) dias após a realização do exame;

VII – Garantir atendimento prioritário e encaminhamento imediato para investigação complementar em caso de resultados suspeitos.

Art. 3º - Será publicada, anualmente, até 31 de março do ano subsequente, a prestação de contas e o relatório de

avaliação da política pública instituída por esta Lei, contendo:

I – Número de mulheres atendidas;

II – Taxa de cobertura;

III – Casos detectados e atendidos;

IV – Parcerias e recursos utilizados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos práticos após 120 (cento e vinte) dias, a fim de permitir a devida adequação da rede pública de saúde municipal.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, em 11 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da realização anual do exame de mamografia para mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Jaraguari-MS.

A presente proposta se fundamenta na necessidade urgente de intensificar as ações de prevenção e detecção precoce do câncer de mama, que é a primeira causa de morte por câncer entre mulheres no Brasil, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

Embora o SUS já ofereça o exame de mamografia, muitas mulheres não conseguem acesso regular ou enfrentam longas filas de espera, o que compromete o diagnóstico precoce e, consequentemente, reduz as chances de cura e tratamento menos invasivo. Este Projeto de Lei visa transformar o que hoje é uma oferta esporádica em uma política pública estruturada, obrigatória e fiscalizável no município.

Fundamentos da proposta:

Saúde é direito constitucional: Conforme o art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doenças.

Prevenção salva vidas e reduz custos públicos: O diagnóstico precoce aumenta significativamente a taxa de sucesso do tratamento e reduz o custo com procedimentos mais agressivos, internações e tratamentos paliativos.

Equidade e dignidade para as mulheres: Este projeto atende principalmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, que não têm acesso à rede privada de saúde e dependem integralmente do SUS.

Base em legislações semelhantes: Diversos municípios e estados já instituíram leis com objetivos similares, mostrando a viabilidade técnica e jurídica da matéria.

O projeto prevê ainda a realização de campanhas educativas, fixação de prazos máximos para atendimento e entrega de resultados, e a prioridade de encaminhamento nos casos suspeitos. Essas medidas não apenas garantem o acesso, mas também qualificam a jornada da paciente, reforçando o compromisso do município com a saúde da mulher.

Assim, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste importante projeto, certos de que contribuirá significativamente para a proteção da vida e o fortalecimento da saúde pública em Jaraguari-MS.

JARAGUARI/MS, 11 de Setembro de 2025

Ver. Theocir da Farmácia
2° Secretario(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 16/10/2025 10:50
Prazo: 21/10/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 31/12/1969
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 289/2025, de 11 de setembro de 2025 de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

EMENTA: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO ANUAL DO EXAME DE MAMOGRAFIA PARA MULHERES A PARTIR DE 40 ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, ESTABELECE PRAZOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: **VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 289/2025, de autoria do Vereador Theocir da Farmácia, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Jaraguari, a obrigatoriedade da realização anual do exame de mamografia para mulheres a partir dos 40 anos de idade, bem como promover campanhas educativas de prevenção e conscientização sobre o câncer de mama.
O Projeto vem acompanhado de Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade da proposição, ressaltando que a iniciativa respeita os princípios da competência municipal na área da saúde e da promoção do bem-estar da população.
Sob o ponto de vista da técnica legislativa, o Projeto está redigido de forma clara e adequada, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis.
Quanto ao mérito, trata-se de iniciativa de grande relevância social e de interesse público, pois visa fortalecer as políticas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, contribuindo diretamente para a saúde e qualidade de vida das mulheres jaraguarienses.
II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

Diante do exposto, este Relator opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 289/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais que norteiam o Processo Legislativo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro
IV – APROVADO
Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 21 de outubro de 2025.
VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

Solicitação de parecer: 16/10/2025 10:50
Prazo: 21/10/2025
Comissão: COMISSÃO DE SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 31/12/1969
Situação: Favorável

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 289, de 11 de setembro de 2025 de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

EMENTA: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO ANUAL DO EXAME DE MAMOGRAFIA PARA MULHERES A PARTIR DE 40 ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, ESTABELECE PRAZOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: **VER. THEOCIR DA FARMÁCIA - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no município de Jaraguari, uma ação anual de realização de mamografias voltada às mulheres com mais de 40 anos de idade, como medida preventiva de combate ao câncer de mama.

O câncer de mama é uma das principais causas de morte entre as mulheres no Brasil e no mundo. A detecção precoce da doença é fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir a mortalidade. A mamografia é o exame mais eficaz para identificar precocemente alterações nas mamas, muitas vezes antes do aparecimento de sintomas visíveis.
Atualmente, muitas mulheres enfrentam dificuldades para acessar exames de rotina, seja por falta de informação, condições financeiras ou pela limitação de serviços de saúde disponíveis. Instituir uma ação anual no Município visa ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, reforçando o compromisso do poder público com a saúde da mulher.
Portanto, esta proposta não apenas atende a uma necessidade urgente de saúde pública, como também demonstra sensibilidade social e compromisso com o bem-estar das mulheres de Jaraguari. Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.
II – VOTO DO RELATOR

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA - PSDB – Relator.
Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de minha autoria.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. DELSON NINA – Republicanos – Membro
IV – APROVADO
Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 21 de outubro de 2025.
VER. LUCAS TONET - PSDB – Presidente

RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 16/10/2025 10:50
Prazo: 21/10/2025
Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO
Status do parecer: Em aberto